

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023**  
**PROCESSO Nº 069/2023**

*TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, VISANDO A aquisição de material de consumo (água mineral e gelo), com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis.*

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede no Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 403 Norte AV. LO 10 N. 21, Sala 02 - Plano Diretor Norte - Palmas -TO. Telefone: (63) 99272-1038, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 37.010.127/0001-00, por seu Representante Legal, **EDSON LOPES DA SILVA**, CPF nº 005.847.551-63, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o Nº 069/2023, Pregão Eletrônico n.º 003/2023 da Ata de Registro de Preço Nº 002/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** Constitui objeto do presente a aquisição de material de consumo (água mineral e gelo), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sendo:

ITEM	UND	QTD	Descrição/marca/fabricante	Vlr Unit	Vlr Total
01	FARDO	33.600	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades. RIO LEVE.	14,95	502.320,00

02	FARDO	25.152	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 1,5 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 06 unidades. RIO LEVE	15,00	377.280,00
03	FARDO	8.160	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades. SCHIN	27,60	225.216,00
04	UND	5.040	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS de boa qualidade, acondicionada em GARRAFÃO DE 20 LITROS com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. RIO LEVE	6,40	32.256,00
05	UND	500	Gelo de água potável em cubo. Saco de 5 Kg. GEO PALMAS	10,30	5.150,00
				<b>Valor total</b>	<b>1.142.222,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato e seus anexos.

**3.2.** Nos preços praticados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto do fornecimento, tais como: entregas, taxas, impostos, tributos, pessoal, despesas operacionais e comerciais e demais custos incidentes diretamente na execução contrato.

**3.3.** As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos produtos, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.142.222,00 (Um milhão cento e quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais).

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

**4.2.1.** O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Área Administrativa, com o quantitativo e descrição completa dos produtos solicitados e dados bancários da empresa CONTRATADA;

**4.2.2.** A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária contra qualquer ordem entidade bancária indicado pela CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



DIRAD  
225  
35

**4.2.3.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Justiça Trabalhista e junto ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins;
- Programa de Trabalho: 01.126.1141.2183 – Coordenadoria e Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**6.2.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.

**6.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Assinatura manuscrita em azul.



DIRAD  
226  
31

6.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Área Administrativa para gerir e fiscalizar o contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. Os materiais serão aceitos se, e somente se, forem novos, conforme as descrições contidas na TABELA I da Cláusula 6 (seis) do Termo de Referência.

10.2. Os materiais serão recebidos no horário de expediente vigente à época da entrega na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em conformidade com a Cláusula 4.1 do Termo de Referência.

10.3. Os materiais deverão ser objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado, e constará da comprovação de que os materiais atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.

10.4. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de inadequação para consumo humano, verificado na inspeção do mesmo, estes deverão ser substituído por outros com as



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRAD  
227  
31

mesmas características descritas para item conforme TABELA I da Cláusula 6 do ermo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**11.1.** Os produtos a serem fornecidos deverão ter garantia de troca ou substituição, no caso de rejeição por conta da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- b. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.
- c. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- d. Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos materiais, quando da execução do contrato, respeitando as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.
- f. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- h. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.
- i. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.
- j. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fiel cumprimento do contrato.

### 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Cumprir nas normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária definido pela Lei Federal 9.782 de 26 de janeiro de 1999.
- b. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens no que for necessário, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.
- c. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência.
- e. Receber via correio eletrônico ou retirar pessoalmente Nota de Empenho referente ao objeto do presente Termo na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins.
- f. Garantir a qualidade dos materiais ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, no prazo de 24 horas em dias úteis e horário comercial.

- g. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas neste Termo e na Nota de Empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à execução do objeto.
- h. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento do pedido motivos que possam impossibilitar a entrega dentro do prazo.
- i. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega dos materiais, inclusive quanto à retirada do(s) mesmos ou de quaisquer dos materiais que apresentar defeitos e substituí-los por um novo.
- j. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação.
- k. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- l. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- m. A contratada deverá possuir instalações na cidade de Palmas - TO ou cidades circunvizinhas para que possa atender as condições de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

**13.1.** A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, ficando adstrito ao seu crédito orçamentário.

**13.2.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

**14.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins/DIRAD.

**16.2.** A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

**16.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 89.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



DIRAD  
229  
81

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas (TO), 09 de Maio de 2023.

**CONTRATANTE**  
**DEP. AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO

**CONTRATADA**  
**EDSON LOPES DA SILVA**  
JM Braga Comercial Brilhante

Testemunhas:

Nome: *ADALBERTO AMADA ALENCAR*  
CPF: *382.152.811-91*

Nome: *Adalberto Alves Leite*  
CPF: *700.320.541.65*



CNPJ: 37.010.127/0001-  
FONE/FAX: (63) 3212-3441 END: 403 NORTE, AV LO 10. N. 21, SALA 02  
RAZÃO SOCIAL: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE comercialbrilhante20licitacao@gmail.com



ORGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CNPJ:

OBJETO:

## PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	33.600	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades.	R\$ 15,00	R\$ 504.000,00
2	25.152	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 1,5 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 06 unidades.	R\$ 14,00	R\$ 352.128,00
3	8.160	FARDO	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades.	R\$ 26,00	R\$ 212.160,00
4	5.040	UND	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GAS de boa qualidade, acondicionada em GARRAFÃO DE 20 LITROS com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	R\$ 6,00	R\$ 30.240,00
5	500	SACO	GELO DE ÁGUA POTÁVEL EM CUBO. SACO DE 5Kg	R\$ 9,75	R\$ 4.875,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$ 1.103.403,00

### OUTRAS CONDIÇÕES:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

LOCAL DE ENTREGA : A COMBINAR

FORMA DE ENTREGA: A COMBINAR

VALIDADE DOS PRODUTOS: 12 (DOZE) MESES

GARANTIA DOS PRODUTOS: 12 (DOZE) MESES

DECLARAÇÕES: Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

FRETE, IMPOSTO E SEGURO: Incluso

### DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

Agência: 1505-9

Conta Corrente: 66483-9

BANCO DO BRASIL

J M BRAGA  
COMERCIAL  
BRILHANTE:3701012  
7000100

RAZÃO SOCIAL: J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE  
CNPJ: 37.010.127/0001-00

Assinado de forma digital por  
J M BRAGA COMERCIAL  
BRILHANTE:37010127000100  
Dados: 2023.03.16 09:44:30  
-03'00'

Palmas - TO 15/ 03/ 2023